



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 057/2020

LOCAÇÃO DE SALA OCTANORM, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA SERVIR DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA BARREIRA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 19.250,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 075/ 2020
Objetivo/Justificativa: LOCAÇÃO DE SALA OCTANORM, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA SERVIR DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA BARREIRA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Municipal de Saúde	
Contabilidade	
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.08.02
Projeto Atividade:	2153
Elemento Despesa:	3390.39.00
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	
Fonte: 14	
Data: ____/____/____	Data: <u>29, 05, 2020</u>
Assinatura/Carimbo	
Gabinete do Prefeito	
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, IV Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 13.979/2020	
Data: <u>28, 05, 2020</u>	
Assinatura/Carimbo <i>Marineide Pereira Soares</i> Secretaria Municipal CPF: 035.781.345-40	
Licitação/Contrato	
Dispensa: () _____	
Inexigibilidade: () _____	
Licitação () _____	
Data: <u>29, 05, 2020</u>	
Assinatura/Carimbo <i>Willian Cerqueira</i> Coordenador de Licitação Decreto 67/2019	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE SALA OCTANORM, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA SERVIR DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA BARREIRA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

2. DA DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UMA SALA MEDINDO 4X4 EM OCTANORM, COM ALTURA DE 2.50M, CLIMATIZADA COM AR CONDICIONADO DE 12000BTUS E PISO PRATICAVEL ELEVADO A 10 CM DE ALTURA JÁ REVESTIDO.TOLDO MEDINDO 5X5 COM ESTRUTURA DE AÇO E COBERTURA EM LONA VINILICA,NA COR BRANCA	DIARIA	55		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a pandemia gerada pelo coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional. Uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar.

3.2 Faz-se necessária a LOCAÇÃO DE UMA SALA REFRIGERADA, para serem utilizados como ponto de apoio, pelos servidores nas barreiras sanitárias, na Sede do município.

3.4 Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.5 Ademais, podemos considerar também, como amparo legal, levando em consideração a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 Será instalado na entrada da sede do município, permanecendo até durar as barreiras sanitárias

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 6.2. Entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.
- 6.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 01(hum) dia útil.
- 6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- 6.6- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.7- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 6.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRTANTE;
- 6.9- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada
- 6.10- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas
- 6.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL –CORONAVIRUS (COVID19)
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FUNTE	14 – SUS

9. DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

10. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A programação de execução do serviço será executada na sede do município de Terra Nova-BA

11. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O contrato de prestação de serviço deverá ter a duração de 60 dias

11.2 A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá início logo após a sua assinatura, sendo os serviços autorizados mediante comunicação oficial, através de e-mail do gestor do contrato.

11.3 Os serviços deverão ser executados no período mais conveniente de acordo com as determinações da administração.

11.4 As aplicações serão realizadas semanalmente, porém, sempre precedida de comunicação do gestor do contrato.

12. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A empresa interessada deverá apresentar seu orçamento especificando o valor por diária, levando em consideração as especificações

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 28 de maio de 2020



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Interino



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 057/2020

DATA: 05/06/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA OCTANORM, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA SERVIR DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA BARREIRA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: **2153 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSE JURÍDICA**

FONTE DE RECURSO: **14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

VALOR GLOBAL: R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA OCTANORM, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA SERVIR DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA BARREIRA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 27.141.575/0001-80**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 05 de junho de 2020

Presidente

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

GABINETE DA
PREFEITA

MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 057/2020
OBJETO:LOCAÇÃO DE SALA OCTANORM, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA SERVIR DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA BARREIRA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA-ME	19.250,00
02	PROMO-MASTER COMERCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME	19.800,00
03	CASULLO DA MALU MILENA PEREIRA DA SILVA EIRELI	20.350,00

Terra Nova/BA 28 de maio de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



COTAÇÃO DE PREÇO

Ao Município de Terra Nova
Prefeitura Municipal de Terra Nova
Endereço: Rua Rd Flavio Godofredo Pacheco Pereira, Nº 02
Bairro: Caipe, Município Terra Nova, BA- Cep: 44-297-000
Fone: (075) 3238-2061

EMPRESA: WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA - ME

CNPJ: 27.141.575/0001-80

ENDEREÇO: AV PAULO SOUTO, 45, CENTRO - MURITIBA - BA, CEP 44340-000

TELEFONE: 75 98126-0599


E-MAIL: papelmuritiba@hotmail.com

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	QUANT	VALOR/ UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Sala medindo 4 x 4 em octanorm, com altura de 2,50m. Climatizada com ar condicionado de 12000 btus.. E piso praticavel elevado à 10 cm de altura, já revestido. Toldo medindo 5 x 5 com estrutura de aço e cobertura em lona vinilica, na cor branca.	01	DIARIA	55	350,00	19.250,00
Valor total						19.250,00

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ORÇAMENTO É DE R\$ 19.250,00 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais)

VALIDADE DE PROPOSTA: 60 DIAS

Muritiba - BA, em 28 de maio de 2020.


WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA - ME
CNPJ: 27.141.575/0001-80
Wanderley Pinheiro Cerqueira
CPF 073.788.825-34

WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA - ME
Avenida Paulo Souto, s/n - Muritiba/BA
CNPJ nº 27.141.575/0001-80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.141.575/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WANDERLEY EVENTOS FANTASIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PAULO SOUTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 44.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MURITIBA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WANDERLEYEVENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3424-2106/ (75) 9198-6228
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Promo Master Eventos

Montagem de Divisórias e Estruturas em Geral

Diadema, 27 de Maio de 2020

Orçamento nº 029

Filial; Salvador BA/ Rua Jose Carlos Sousa.

Birro Portão, Lauro de Freitas. Nº 135 / CEP: 42713-620

Fone: (071) 9 - 9998 - 0376

E-mail: promomaster.eventos@gmail.com

Cliente	Prefeitura Municipal Terra Nova		
Endereço	Rua; Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira, Calpe, Terra Nova BA		
CEP: 44-270-000			
CNPJ: 13.824.511/0001-70			Tel. (
Tel.: (075) 3238 - 2061			
EMAIL:			
Contato:			

Orçamento

Quant	Descrição	Diária	Total
01	Sala medindo 4,00m x 4,00m, em octanorm. com altura de 2.50m. climatizada com ar condicionado de 12000 btus. E piso praticável elevado á 10 cm de altura, já revestido. Toldo medindo 5.00m x 5.00m com estrutura de aço e cobertura em lona vinilica, na cor branca.	360,00	19.800,00

VALOR TOTAL PARA 55 DIARIAS: -----PREÇO TOTAL: 19.800,00

Data: 27/05/2020

Condições de pagamento

50% de Sinal

50% na Entrega

Validade da Proposta 60 Dias

07.669.403/0001-77

PROMO-MASTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME

Rua dos Vieiras, 208

Jardim Inamar - CEP: 09981-080

Diadema - SP

Mario Zuleich Ms da Andrade

27/05/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.669.403/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROMO - MASTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROMO MASTER	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÓNICO PROMOMASTER.EVENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4044-5605
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2018
-------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PRODUTOS E SERVIÇOS

CASULLO DA MALU MILENA PEREIRA DA SILVA EIRELI

CNPJ: 29.828.412/0001-04

Endereço: Ana Nery, nº 44 Térreo-

Centro Cachoeira/ B/ Cep: 44-300-000

Fone: (075) 9 8238-7945

E-mail: casullomarketing@bol.com.br

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

Endereço: Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco pereira.

Nº 02, Bairro: caipe-terra nova BA - Cep: 44 279 000

Fone:(075) 3238-2061

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	QUANT	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Sala medindo 4 x 4 em octanorm. com altura de 2.50. climatizada com ar condicionado de 12000 btus. Piso praticável elevado a 10 cm de altura. Revestido. Toldo medindo 5 x 5 com estrutura de aço e cobertura em lona vinilica na cor branca.	01	DIARIA	55	370,00	20.350,00
VALOR TOTAL: R\$: 20.350,00						

O VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO E DE R\$ 20.350,00 (VINTE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

CACHOEIRA- BA
28 DE MAIO DE 2020

071.99253-1735

casullomarketing@bol.com.br

Rua Ana Nery, 44, terreo Centro-Cachoeira-Ba

CNPJ 29.828.412-0001/04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.828.412/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MILENA PEREIRA DA SILVA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILENA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresár
--

LOGRADOURO R ANA NERY	NÚMERO 44	COMPLEMENTO TERREO
--------------------------	--------------	-----------------------

CEP 44.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRA	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LISBOA.FISCAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8238-7945
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.828.412/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MILENA PEREIRA DA SILVA EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl

LOGRADOURO R ANA NERY	NÚMERO 44	COMPLEMENTO TERREO
--------------------------	--------------	-----------------------

CEP 44.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRA	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LISBOA.FISCAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8238-7945
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

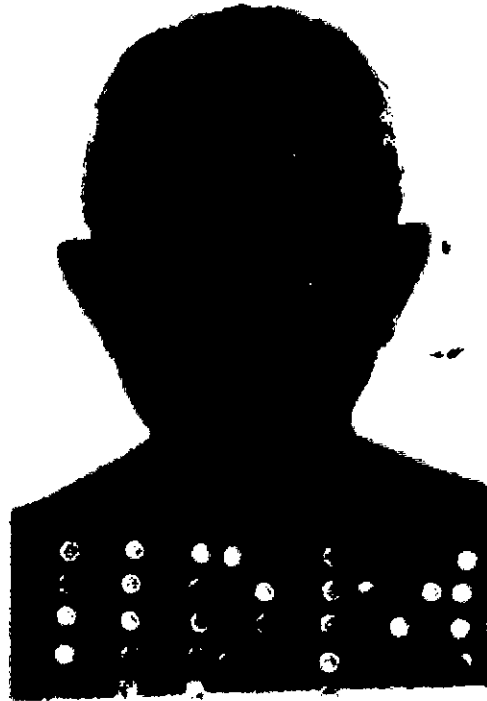
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



Handwritten signature: Armando P. ...

CARTEIRA DE IDENTIDADE

03704548 20

05/07/2013

WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA

ALVERTANO SOUZA CERQUEIRA

ANDRELINA PINHEIRO CERQUEIRA

RUY BARBOSA BA

22/09/1940

CER-CAS CM-MURITIBA BA

DST-SEDE

L-10B F-212 R-002009

073788825 34

Facilita V. d. S. fant. Barros

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.141.575/0001-80

Razão Social: WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA ME

Endereço: AVENIDA PAULO SOUTO / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

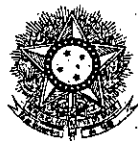
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030702062015981804

Informação obtida em 07/05/2020 21:11:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.141.575/0001-80

Certidão nº: 10509060/2020

Expedição: 08/05/2020, às 10:59:37

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.141.575/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA
CNPJ: 27.141.575/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

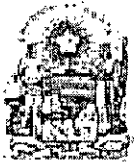
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:02 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **699B.852D.C528.1B42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20201577453**

RAZÃO SOCIAL	
WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.141.575/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE MURITIBA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000170/2020

Emissão: 05/06/2020

Validade: 03/09/2020

WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA - ME

CGA: 000.002.018/001-90

CNPJ: 27.141.575/0001-80

CNAE: 90.01-9/02

AVN PAULO SOUTO, S/N

SEDE

44.340-000 - MURITIBA, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Linete Alves dos S. de Oliveira
Secretária de Planejamento
e Finanças
Decreto nº 802/2017

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: JOSE CARLOS



LOCAL:00220200000017000001139800



12/05/2020

004264746

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004264746**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 12/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA, portador do CNPJ: 27.141.575/0001-80, estabelecida na AV PAULO SOUTO, Muritiba - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 12 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:**004264746**



PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 075/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 057/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. LOCAÇÃO DE SALA OCTANORM, EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PARA SERVIR DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA BARREIRA SANITÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA., EM CONFORMIDADE. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade da Locação de sala octanorm, equipamento necessário à execução dos serviços de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), para servir de apoio aos profissionais de saúde, na barreira sanitária da sede do município de Terra Nova-Ba, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os documentos que importam para a presente análise.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo

Dr. Tiago Bogano Paiva.

PROCURADOR CHEFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO GODOFREDO FACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Patrimônio Foral de Atividade
0145/BA.21.683



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

Dr. Tiago Bagano Paiva

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Antônio Carlos de Araújo
21.023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

O art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:


Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.: 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

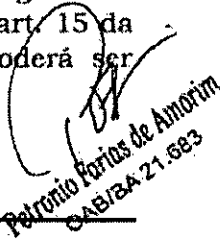
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Patrônio Fortes de Amorim
CAB/BA 21-683
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

...” (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

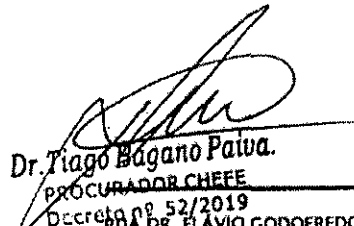
Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

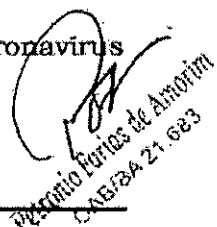
Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);


Dr. Tiago Bógano Paiva.
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Flávio Fortes de Amorim
CAB/204 21.623
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto nº.: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.


A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“ ...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

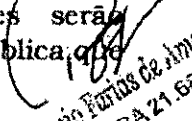
... .

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE


Deonirio Farias de Amorim
CABEÇA 21.623



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

“...”

Art. 24. É dispensável a licitação:

“...”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos


Dr. Thiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2009

FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

TERRA NOVA - BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

...

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º.:
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**.

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19)**.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de

Dr. *Tiago Bagano Paiva*

PROCURADOR CHEFE
AV. DE AVÍO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Patrícia Farias de Almarim
OAB/BA 2-1.683



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípios, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.


Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

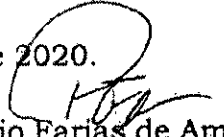
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela Contratação dos mencionados serviços por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 03 de junho de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petronio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo




PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a locação de sala octanorm, equipamento necessário à execução dos serviços de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), para servir de apoio aos profissionais de saúde, na barreira sanitária da sede do município de Terra Nova-Ba, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.575/0001-80, com valor global de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), ora ratificados. Marineide Pereira Soares. Prefeita Municipal

Terra Nova/BA, 05 de junho de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal
CNPJ: 13.824.511/0001-70

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 - Objeto: Locação de sala octanorm, equipamento necessário à execução dos serviços de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), para servir de apoio aos profissionais de saúde, na barreira sanitária da sede do município de Terra Nova-Ba., em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 – EMPRESA: **WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA**, inscrita no CNPJ: 27.141.575/0001-80. Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.39.00; 14. Valor Global 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) – Ratificada 05/06/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; Contratada: **WANDERLEY PINHEIRO CERQUEIRA**, inscrita no CNPJ: 27.141.575/0001-80; Objeto: Locação de sala octanorm, equipamento necessário à execução dos serviços de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), para servir de apoio aos profissionais de saúde, na barreira sanitária da sede do município de Terra Nova-Ba; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.39.00; 14. Valor Global 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) – Data de Assinatura 05/06/2020- Vig. 05/06/2020 – 29/07/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br